



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002298

Nome: CRECHE MANSÃO DA CRIANÇA - PIRANHAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 353/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 19/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 353/2019**

## 1. Histórico

A **Creche Mansão da Criança**, entidade civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o N. 01.703.719/0001-51, localizada na Av. Archimedes Pereira Lima, N. 550, Centro, Piranhas/GO por meio de sua gestora Rosamaria de Farias Carvalho, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Ofício nº11/2018 da Creche Mansão da Criança fl. 02 / 55 / 58;
- Resolução CEE / CEB N375 / 20/04/2012 fls.03 /04;
- Resolução CEE / CEB N 275 / 27/03/2009 fl. 05;
- Termo de convênio entre a Prefeitura de Piranhas e a Creche Mansão da Criança fls. 06 / 08;
- Certidões Negativa Civil e Criminal de Sarita Alves Xavier fls. 09 /10;
- Certidões Negativa Civil e Criminal de Rosamaria de Faria Carvalho fls. 11 / 12;
- Nominata dos funcionários da creche fls. 13 / 19;
- PPP fls 15 / 41;
- Regimento Escolar fls. 59 / 95;
- Relatório descritivo da estrutura física da Creche fl.96;
- Matriz curricular de crianças de 0 a 3 anos fl. 97;
- Grade curricular Jardim I II fl. 98;
- Calendário Escolar 2018 fl. 99;
- Acervo bibliográfico fls.100 / 101 e 120 / 122
- Alteração do estatuto da Creche Mansão de Criança fls. 102 / 106;
- Estatuto da creche fls.107 / 109;
- Laudo da CRECE Piranhas fls. 110 / 116;
- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal 2019 fl. 117;
- Ofício nº12/2019 sobre metragem das salas e o número de crianças por salas fl.118;
- Ofício nº13/2019 justificando a ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros fl.119;
- Ofício nº14/2019 informa sobre a instalação da brinquedoteca fl.120;
- Relatório dos alunos por turma fls. 121 / 123;

- Cópia do Diário de Classe dos Anos 2015 / 2016 e 2019 fls. 124 / 128;
- Cópia do e-mail enviado para a Creche questionando as medidas das salas fl.129;
- Cópia do e-mail da Creche com o desenho das salas e suas medidas fls. 130;
- Lista do Acervo Bibliográfico fls.131 / 133;

## 2. Análise

A **Creche Mansão da Criança** obteve a validação de estudos o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil, da educação básica por meio da Resolução CEE/CEB N. 375 de 20 de abril 2012, com vigência de até 31 de dezembro de 2014.

As salas são amplas e climatizadas, 01 sala para o berçário, com banheiro e fraldário, 02 salas uma para o maternal I e a outra para o II, com a mesma medida, 05 salas são para a direção e coordenação, recreação, depósito e cozinha, 02 salas são dispensa, 02 banheiros sendo femininos e masculinos, adaptados para as crianças, consta com chuveiros que necessita de reforma. 01 banheiro dos funcionários, 02 pátios cobertos o refeitório é acoplado ao prédio da creche.

Foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício 2019, o Ofício N° 013/2019, da creche, informando o porquê de não conseguir o Certificado do Corpo de Bombeiros, o motivo alegado, é que o prédio não apresenta as medidas exigidas pela certificação conforme NT 001/2017 do Corpo de Bombeiros de Goiás.

Sobre a Matriz Curricular e o Currículo Pleno, a Creche Mansão da Criança adota o da Secretaria Municipal de Educação de Piranhas, atualmente a creche acolhe 51 crianças, sendo 14 bebês, 37 crianças entre o maternal I e II.

O corpo docente é constituído 04 profissionais, entre professora e monitoras, a gestora da creche é graduada em licenciatura plena,

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Mansão da Criança**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.703.719/0001-51, localizada na Avenida Archimedes Pereira Lima, N. 550, Centro, Piranhas/GO, como instituição de ensino da educação infantil, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8200787** e o código CRC **5787EF99**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002298



SEI 8200787